



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

255

LEI Nº 4.069
De 11 de novembro de 1992

Dispõe sobre a suspensão da aplicação de multas e correção monetária incidentes sobre tributos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1.992, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a suspender até 10 (deis) de dezembro do corrente ano, a aplicação de multas e da correção monetária incidentes sobre os tributos não recolhidos até o exercício de 1.992, inclusive, com exclusão do IVVC - Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Artigo 2º - Para gozar dos efeitos desta lei, o débito deverá ser pago de uma só vez.

Artigo 3º - Os débitos que se encontram em cobrança judicial poderão ser liquidados nas condições estabelecidas nesta lei, desde que o executado satisfaça as despesas processuais.

Artigo 4º - Os efeitos da presente lei se aplicam aos débitos do Departamento Autônomo de Água e Esgoto.

Artigo 5º - As importâncias já pagas, em nenhum caso serão restituídas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

259

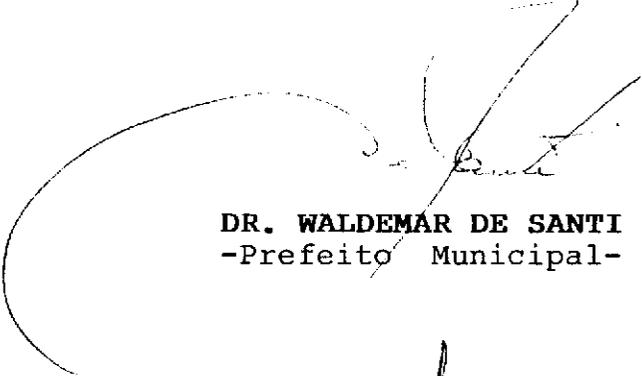
f1.02

. Continuação da Lei nº 4.069

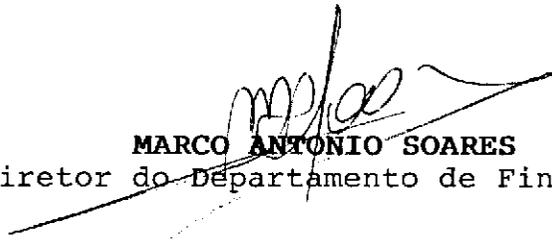
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de novembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-



MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").